



ACCORD-CADRE DE COOPÉRATION INTERUNIVERSITAIRE

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERUNIVERSTÁRIA

Entre

2020 AR 00349

UNIVERSITE PAUL-VALÉRY MONTPELLIER 3 (France)

établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, dont le siège est situé Route de Mende, 34199 MONTPELLIER CEDEX 5, FRANCE
N° SIREN 193 410 891 code APE 8542 Z,
Représentée par Patrick GILLI, son Président,
ci-après dénommée « UPVM3 »,

instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, situada na Route de Mende, 34199, MONTPELLIER CEDEX 5, FRANÇA
N° SIREN 193 410 891 Code APE 8542 Z representada por Patrick GILLI, seu Reitor, denominada doravante “ UPVM3 ”

Et / E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA (Brasil)

ayant son siège Rua Rui Barbosa 710
Cruz das Almas , Bahia, BA, 44380-000, BRASIL,
représentée par Fábio Josué Souza dos Santos, son
Président,
ci-après dénommée « UFRB ».

com sede na Rua Rui Barbosa 710
Cruz das Almas , Bahia, BA, 44380-000, BRASIL,
representada por Fábio Josué Souza dos Santos, seu
Reitor,
denominada doravante “ UFRB ”

Vu le code de l'éducation en ses articles L123-7 et D123-15 à D123-22

Vu la délibération du Conseil d'Administration de l'UPVM3 en date du 27/02/2018,

Vu la délibération de la *Commission des Relations internationales et des Etudiants internationaux* de l'UPVM3 en date du 28/05/2019,

Visto o código da educação nos artigos L123-7 et D123-15 a D123-22

Visto a deliberação do Conselho de Administração da UPVM3 datada do 27/02/2018,

Visto a deliberação do *Comissão de Relações Internacionais e Estudantes da UPVM3* datada do 28/05/2019,

ATTENDU QUE

L'UPVM3 et l'UFRB concluent, sur une base de réciprocité et en conformité avec les lois et règlements en vigueur dans leurs pays respectifs, un accord de coopération interuniversitaire dont l'objet est d'établir et d'approfondir leurs relations en vue de contribuer au développement des échanges et des activités de formation et de recherche.

Les principes de cette coopération entre les deux parties ci-dessus dénommées sont définis par le présent accord.

CONSIDERANDO QUE

A UPVM3 e a UFRB concluem, baseado na reciprocidade e na conformidade com as leis e regimentos vigentes nos respectivos países, um acordo de cooperação interuniversitária com o objetivo de estabelecer e aprofundar suas relações, tendo em vista a contribuição para o desenvolvimento de intercâmbios e atividades de formação e de pesquisa.

Os princípios dessa cooperação são definidos pelo presente acordo.

IL A ETE CONVENU CE QUI SUIT :

FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE :

ARTICLE 1 - Domaines de coopération

Les deux parties décident de coopérer dans les grands secteurs de formation définis à l'article L712-4 du code de l'éducation en vigueur en France et plus particulièrement dans les domaines des Arts, Lettres, Langues, Sciences Humaines et Sociales.

ARTICLE 2 - Objectifs de la coopération

Il est entendu entre les partenaires que le terme « étudiant » concerne à la fois les étudiants en formation initiale et les bénéficiaires de la formation continue.

2.1 La coopération entre les deux parties a pour objet d'encourager et de développer :

- les échanges d'enseignants et de chercheurs, et, s'il y a lieu, de personnels techniques et administratifs,
- les échanges d'étudiants en présentiel ou en enseignement à distance, à des fins d'étude et de recherche, sous réserve qu'ils remplissent les conditions d'admission en vigueur dans chacune des universités,
- des programmes de recherche en commun,
- des colloques, séminaires, conférences sur les thèmes de recherche correspondants,
- les échanges d'informations concernant les programmes d'enseignement ainsi que les publications, thèses, livres et revues sur les sujets appropriés.
- l'organisation de manifestations culturelles communes, etc.

2.2 Les parties contractantes s'efforceront de développer la pratique des co-diplomations, des doubles diplomations ainsi que celle de la cotutelle de thèses telle qu'elle est définie dans les textes réglementaires en vigueur.

ARTICLE 3 - Mise en œuvre

3.1 Les modalités précises du financement du présent accord feront l'objet d'une fiche financière validée par les instances propres à chaque université.

3.2 Pour couvrir les frais entraînés par la réalisation du présent accord, les établissements s'efforceront de prévoir dans leur budget les moyens nécessaires et/ou de trouver d'autres sources de financement, telles que Ministères, Institutions, Commission Européenne, Organisations internationales, Collectivités territoriales, Fondations et autres donateurs.

3.3 Les parties veilleront à ce que les enseignants, chercheurs et personnels participant aux programmes

ARTIGO 1 – Áreas de cooperação

As duas partes decidem cooperar nas grandes áreas de formação definidas no artigo L712-4 do código de educação em vigor em França e mais particularmente nas áreas de Artes, Letras, Línguas, Ciências Humanas e Sociais.

ARTIGO 2 – Objetivos da cooperação

Fica definido entre as partes que o termo “estudante” abrangerá ao mesmo tempo os estudantes de graduação e pós-graduação, nas mais variadas etapas da formação.

2.1 A cooperação entre as partes tem por objeto incentivar e desenvolver:

- os intercâmbios de professores e pesquisadores e, eventualmente, funcionários técnicos e administrativos,
- os intercâmbios de estudantes presenciais ou de Ensino à Distância, para fins de estudo e pesquisa, na medida em que atendam às condições de admissão em vigor em cada uma das universidades,
- programas de pesquisa em comum,
- colóquios, seminários, conferências sobre temas de pesquisa de comum interesse,
- trocas de informação referentes aos programas de ensino assim como publicações, teses, livros e revistas de interesse comum,
- a organização de manifestações culturais de interesse comum, etc.

2.2 As partes contratantes esforçar-se-ão por desenvolver a prática de codiplomações, dupla diplomação ou diplomação em cooperação recíproca assim como cotutela de teses, tal como está definido nos textos regulamentares em vigor.

ARTIGO 3 - Implementação

3.1 As modalidades específicas do financiamento do presente acordo serão sujeitas a uma declaração financeira validada pelos órgãos próprios a cada universidade.

3.2 Para os custos decorrentes da realização do presente acordo, as instituições empreenderão esforços para prever, no seu orçamento, os meios necessários e/ou para obter outras fontes de financiamento, tais como Ministérios, Instituições, Comissão Europeia, Organizações Internacionais, Coletividades Territoriais, Fundações e demais financiadores.

3.3 As partes garantirão que professores, pesquisadores e funcionários participantes dos programas de intercâmbio justifiquem as três garantias a seguir

d'échange puissent justifier des 3 assurances suivantes pour la durée de l'échange :

- assurance médicale appropriée (maladie, accident), selon les dispositions en vigueur dans chacun des deux pays,
- assurance responsabilité civile,
- assurance rapatriement sanitaire.

3.4 Les personnes en mobilité sont tenues de se conformer à toutes les dispositions légales en vigueur dans le pays d'accueil les concernant (visa, etc.).

3.5 Les enseignants, chercheurs et autres personnels participant aux programmes d'échange continuent dans la limite des lois et règlements en vigueur dans chaque Etat, à percevoir leur rémunération de leur établissement d'attache et à bénéficier de l'ensemble des droits attachés à cette position d'activité.

3.6 Les étudiants participant aux programmes d'échange continuent à percevoir pendant leur séjour à l'université d'accueil, les bourses ou les prêts qui leur sont accordés par leur gouvernement ou toute autorité internationale, nationale, régionale ou locale pour les études suivies dans leur université d'attache. Les étudiants stagiaires seront indemnisés conformément aux dispositions de la convention de stage préalablement conclue entre les parties concernées.

3.7 Pendant toute la durée de l'accord, la mobilité des étudiants et des personnels entre les parties reste soumise aux consignes des autorités de tutelle de chaque partie relatives aux questions sécuritaires, sanitaires ou autres.

ARTICLE 4 - Avenant - Accord spécifique

4.1 Avenant

Toute modification de l'accord ne peut résulter que d'un avenant signé par les partenaires.

4.2 Accord spécifique

Tout programme de formation et/ou de recherche précis doit faire l'objet d'un accord spécifique signé entre les deux partenaires. Les règles applicables au programme ainsi que les modalités financières y seront clairement détaillées.

En aucun cas la durée de l'accord spécifique ne pourra dépasser celle de l'accord-cadre.

L'avenant et l'accord spécifique devront être approuvés par les autorités compétentes des deux universités, conformément aux circuits de validation propres à chaque université.

ARTICLE 5 - Propriété intellectuelle

durante a duração do intercâmbio:

- seguro médico adequado (doença, acidente), de acordo com as disposições em vigor em cada um dos dois países,
- seguro de responsabilidade civil,
- seguro de repatriamento de saúde.

3.4 As pessoas em movimento são obrigadas a cumprir todas as disposições legais em vigor no país anfitrião em relação a elas (visto, etc.).

3.5 Os professores, pesquisadores e outros funcionários que participarem dos programas de intercâmbio continuam, de acordo com as leis em vigor de cada país, a receber remuneração de sua instituição de origem e a se beneficiarem do conjunto dos direitos ligados à sua atividade.

3.6 Os estudantes que participarem dos programas de intercâmbio continuam recebendo, durante sua estada na universidade de acolhida, as bolsas ou financiamentos que lhes forem concedidos pelo governo ou qualquer autoridade internacional, nacional, regional ou local, para os estudos realizados na universidade de origem. Os estudantes estagiários serão subsidiados conforme as disposições referentes ao contrato de estágio previamente estabelecido entre as partes interessadas.

3.7 Ao longo da duração do contrato, a mobilidade de alunos e funcionários entre as partes permanece sujeita às instruções das autoridades de supervisão de cada uma das partes relacionadas com questões de segurança, saúde ou outras.

ARTIGO 4- Alteração Contratual – Acordo Específico

4.1 Alteração Contratual

Qualquer modificação do acordo deve resultar de uma alteração contratual assinada pelas partes.

4.2 Acordo Específico

Qualquer programa de formação e/ou de pesquisa deve ser objeto de um acordo específico assinado entre as duas partes. As regras relativas ao programa e às modalidades financeiras devem ficar claramente pormenorizadas.

A duração do acordo específico nunca poderá ultrapassar a do acordo geral.

A alteração contratual e o acordo específico deverão ser aprovados pelas autoridades competentes das duas universidades, conforme os trâmites de validação próprios a cada universidade.

ARTIGO 5 – Propriedade Intelectual

5.1 Connaissances non issues de la collaboration

Les résultats obtenus par les Parties antérieurement à la présente collaboration restent leurs propriétés respectives.

Les résultats, même portant sur l'objet de la collaboration mais non issus directement des travaux exécutés dans le cadre de la présente collaboration, appartiennent à la Partie qui les a obtenus.

5.2 Résultats issus de la collaboration

Dans le cas où des questions sur la propriété intellectuelle se poseraient concernant les résultats communs issus de la collaboration, les Parties se concerteront pour conclure un contrat spécifique prenant en compte toutes les questions de propriété intellectuelle.

ARTICLE 6 - Suivi de l'accord

6.1 Chacun des établissements désignera en son sein une ou plusieurs personnes chargées de la mise en œuvre et du suivi des actions envisagées.

Pour UPVM3 :

Fabio LA ROCCA,

Département de sociologie, Composante : UFR5, fabio.la-rocca@univ-montp3.fr

Pour UFRB :

Profa. Renata Pitombo CIDREIRA,

Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL)

pitombo@ufrb.edu.br

6.2 Les parties s'engagent à établir un bilan annuel, qui sera remis au service des Relations Internationales de leur université. Ce bilan précisera les différentes actions liées à l'accord (nombre de mobilités, bilan financier, etc.), et permettra d'envisager et de décider l'élargissement des collaborations prévues à des domaines nouveaux.

6.3 Avant l'échéance de l'accord, les représentants se réuniront pour en faire le bilan et examiner l'opportunité de le renouveler.

ARTICLE 7 - Correspondance

Toute communication relative à la mise en œuvre des dispositions du présent accord ou à la conclusion d'accords spécifiques ultérieurs devra être adressée :

Université Paul-Valéry Montpellier 3
Direction des Relations Internationales,
Route de Mende
34199 MONTPELLIER Cedex 5
FRANCE

5.1 Conhecimentos não resultantes da colaboração

Os resultados obtidos pelas Partes anteriormente à presente colaboração permanecem as suas propriedades respectivas.

Os resultados, inclusive os que tratam do objeto da colaboração, mas que não são diretamente provenientes dos trabalhos realizados no âmbito da presente colaboração, pertencem à Parte que os obteve.

5.2 Resultados provenientes da colaboração

Caso questões de propriedade intelectual venham a aparecer no que diz respeito aos resultados comuns provenientes da colaboração, as Partes concordarão em estabelecer um contrato específico levando em conta todas as questões de propriedade intelectual.

ARTIGO 6 - Acompanhamento do acordo

6.1 Cada uma das instituições irá designar, dentro de seu quadro funcional, uma ou mais pessoas encarregadas da implementação e do acompanhamento das ações previstas.

Para UFRB :

Profa. Renata Pitombo CIDREIRA,

Centro de Artes, Humanidades e Letras (CAHL)

pitombo@ufrb.edu.br

Para UPVM3 :

Fabio LA ROCCA,

Departamento de Sociologia,UFR5

fabio.la-rocca@univ-montp3.fr

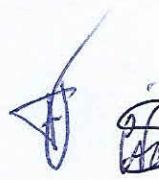
6.2 As partes comprometem-se em estabelecer um balanço anual, entregue ao serviço das Relações Internacionais da sua universidade. Neste balanço serão indicadas as diferentes ações ligadas ao acordo (número de mobilidades, balanço financeiro, etc.) e esse balanço permitirá prever e alargar as colaborações previstas para áreas novas.

6.3 Antes do término do acordo os representantes reunir-se-ão para avaliar e examinar a oportunidade de renová-lo.

ARTIGO 7 – Correspondência

Qualquer comunicação relativa à implementação das disposições do presente acordo ou à conclusão de acordos específicos ulteriores deverá ser endereçada :

Universidade Federal Do Recôncavo Da Bahia
Superintendência de Assuntos Internacionais,
Carolina Fialho Silva
Rua Rui Barbosa 710 - Cruz das Almas ,
Bahia, BA, 44380-000 - BRASIL



ARTICLE 8 - Durée – Résiliation

8.1 Durée

Le présent accord doit être approuvé par les autorités compétentes des deux universités, conformément aux circuits de validation propres à chaque université.

Il est conclu du **01 Septembre 2020 au 31 août 2025**.

Son renouvellement, ainsi que tout avenant ou modification, doivent faire l'objet d'une demande expresse et être soumis à la procédure d'examen en vigueur dans chaque établissement.

8.2 Résiliation

Le présent accord peut être résilié d'un commun accord entre les parties. L'accord peut également être résilié de plein droit par l'une des parties.

Le présent accord pourra être dénoncé avant son échéance, pour la fin d'une année universitaire, moyennant un préavis de six (6) mois, sans que soient remis en cause les engagements en cours, en particulier ceux à l'égard des étudiants.

ARTICLE 9 - Langue de l'accord – Nombre d'exemplaire

Le présent accord est rédigé en deux (2) exemplaires bilingues français-portugais. Les parties le signent en parfait accord, en conservant chacune un (1) exemplaire original.

ARTICLE 10 - Litiges

En cas de difficulté relative à l'interprétation, l'application ou l'exécution du présent accord, les parties s'efforceront de résoudre leurs différends à l'amiable.

Date : 28/03/2020
Pour l'Université Paul-Valéry Montpellier 3

Patrick GILLI, Président



Anne-Marie MOTARD, Vice-présidente déléguée aux Relations internationales et à la Francophonie
Vice reitora delegada para as relações internacionais

ARTIGO 8 – Duração – Cancelamento

8.1 Duração

O presente acordo deve ser aprovado pelas autoridades competentes das duas universidades, conforme os trâmites de validação próprios a cada universidade.

Passa a vigorar do dia 01 de Setembro de 2020 até o dia 31 de agosto de 2025.

A sua renovação, assim como qualquer termo aditivo ou modificação, devem ser objeto de um pedido expresso e devem ser submetidos ao processo vigente de avaliação em cada uma das instituições.

8.2 Cancelamento

O presente acordo pode ser cancelado em comum acordo entre as partes. O acordo também pode ser cancelado por uma das partes.

O presente acordo poderá ser anulado antes de seu término, ao final de um ano letivo, mediante aviso prévio de seis (6) meses, sem que sejam questionados os compromissos em desenvolvimento em relação aos estudantes.

ARTIGO 9 – Língua do acordo - Número de cópias

O presente acordo foi estabelecido em dois (2) cópia bilíngue Franco-Português. As partes assinam em perfeito acordo, cada uma com uma (1) cópia original.

ARTIGO 10 – Litígios

Em caso de dificuldade de interpretação, aplicação ou execução do presente acordo, as partes empreenderão esforços para resolver conflitos de interesse de forma amigável.

Date : 14/12/2020
Para la Universidad Federal Do Reconcavo Da Bahia

Fábio Josué Souza dos Santos, Reitor

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor - UFRB
SIAPE 1645465

Fábio Josué Souza dos Santos
Superintendência de Assuntos Internacionais
Universidade Federal do Reconcavo da Bahia
SUPAI - UFRB